

LEILÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL¹

Ana Paula Ducatti²

Andrezza Sthefany Costa³

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR⁴

Baseando-se em análise doutrinária, efetuou-se, a partir de método dedutivo, comparação entre a legislação processual civil em vigor e o novo CPC a entrar em vigor, onde se pôde constatar que no ordenamento vigente o termo hasta pública designa gênero do qual a praça (imóveis) ou leilão (móveis) são espécies, constituindo-se como ato processual pelo qual são alienados bens penhoráveis. Desta forma, quando não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, será expedido e edital de hasta pública que conterà os requisitos previstos no art. 686 do CPC. Em primeira hasta, a venda tem ser efetuada por valor igual ou superior ao da sua avaliação, sendo que, em segunda hasta a venda poderá ser feita em qualquer valor. No novo CPC, houve uma readequação da nomenclatura, assim sendo, os atos de expropriação ficaram delimitados em adjudicação e alienação, onde, esta, se subdivide em particular e leilão (presencial ou eletrônico). Portanto, no novo CPC a venda de bens pelo Poder Público passa a receber o nome de alienação por leilão, não importando tratar-se de móvel ou imóvel. Eliminou-se a necessidade de realização de primeiro leilão com venda pelo valor da avaliação, tendo em vista que na prática a primeira tentativa de venda mostrava-se sempre deserta em razão do desconto oferecido em segunda tentativa. No novo CPC, portanto, no primeiro leilão a venda pode ser realizada pela melhor oferta, desde que não se qualifique como preço vil. Outrossim, a venda é feita por intermédio de leiloeiro público, preferencialmente por meio eletrônico, para atrair um maior número de interessados e facilitar a participação de pessoas mais distantes. Incumbe, pois, ao leiloeiro efetuar a divulgação dos bens a serem vendidos, confeccionando o edital legal, mencionando os ônus, processos sobre bens, recursos pendentes e direitos penhorados. Visto que sua publicação será feita em rede mundial de computadores, não é mais necessária em jornais de grande circulação, a não ser que o juízo entenda que seja essencial nos casos em que a publicação pela web seja inadequada. Outra relevante regulamentação reside possibilidade de parcelamento do valor oferecido pelo licitante, que efetua o pagamento de 25% à vista e o restante em até 30 parcelas

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. aninhapd09@gmail.com.

³ Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR.

⁴ Professor e Orientador de Direito Processual Civil do Sexto Período do Curso de Direito. evandrodicati@gmail.com

mensais corrigidas monetariamente, e, caso ocorra atraso nas parcelas onerarão em 10% o saldo devedor. O licitante poderá ser o exequente, podendo lançar em leilão público, não se obrigando a adjudicar, até por ser esse leilão um processo licitatório de compra, com igualdade de condições com os demais licitantes. Não sendo necessária a exibição de preço até o montante de seu crédito, se o valor da arrematação superar este deverá recolher o excedente em até três dias. Percebe-se, por fim, que o novo CPC adequou o sistema de alienação pública às novas tecnologias e estabeleceu mecanismos mais modernos para tentar viabilizar a venda de bens penhorados.

Palavras-chave: eletrônico, leilão; hasta pública; novo CPC.